

# GUIÃO

## SISTEMA DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS TIC

## ÍNDICE

|          |  |           |
|----------|--|-----------|
| <b>1</b> | <b>Introdução</b>  | <b>3</b>  |
| 1.1      | Estrutura do documento   | 3         |
| <b>2</b> | <b>Sistema de formação e de certificação de Competências TIC</b> | <b>4</b>  |
| <b>3</b> | <b>Processo de certificação de Competências TIC</b>              | <b>4</b>  |
| 3.1      | Fases do Processo  | 6         |
| 3.1.1    | Requerimento   | 6         |
| 3.1.2    | Parecer  | 6         |
| 3.1.2.1  | Parecer sobre validação de percurso formativo                    | 7         |
| 3.1.3    | Despacho   | 7         |
| 3.1.4    | Audiência prévia   | 8         |
| 3.2      | Impedimentos   | 8         |
| 3.2.1    | Impedimento do Director de EE                                    | 8         |
| 3.2.2    | Impedimento do Director de CFAE                                  | 9         |
| <b>4</b> | <b>Área de “Certificação” no Portal das Escolas</b>              | <b>9</b>  |
| 4.1      | Tipos de perfis de acesso no Portal das Escolas                  | 9         |
| 4.1.1    | Interações   | 10        |
| 4.1.2    | Intervenientes   | 10        |
| <b>5</b> | <b>Certificação de directores de EE e de directores de CFAE</b>  | <b>11</b> |
| 5.1      | Certificação de directores de EE                                 | 11        |
| 5.2      | Certificação de directores de CFAE                               | 12        |
| <b>6</b> | <b>Contactos</b>   | <b>12</b> |

## ÍNDICE DE FIGURAS

|           |  |    |
|-----------|--|----|
| Figura 1. | Representação do processo com acções e actores             | 5  |
| Figura 2. | Acesso ao registo no Portal das Escolas                    | 9  |
| Figura 3. | Representação das interações existentes entre utilizadores | 10 |

## 1 Introdução

Inicialmente programado no Plano Tecnológico da Educação (RCM n.º 137/2007), o programa de formação e certificação de competências TIC estabelece como objectivos a promoção de uma eficiente formação em TIC dos agentes da comunidade educativa, a promoção da utilização das TIC nos processos de ensino e aprendizagem e na gestão administrativa da escola, bem como a contribuição para a valorização profissional das competências TIC.

O Sistema de Formação e de Certificação em Competências TIC é criado e regulamentado pela Portaria n.º 731/2009, disponível no Anexo I. Os despachos conjuntos que aprovam os modelos de certificados (Despacho n.º 27495/2009) e a lista de certificados e diplomas que permitem ao docente requerer a certificação de competências digitais por validação de competências associadas (Despacho n.º 1264/2010) estão disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. Por fim, a Portaria n.º 224/2010, disponível no Anexo IV contempla a educação especial no elenco de opções do curso de formação contínua obrigatório em ensino e aprendizagem com TIC.

O programa está estruturado em duas fases. Uma primeira fase de certificação de competências digitais, para diagnóstico das competências dos docentes, e uma segunda fase de forte aposta na formação e certificação de competências pedagógicas em TIC dos docentes.

### 1.1 Estrutura do documento

No capítulo 2 descreve-se o sistema de formação e de certificação de competências TIC e, em particular, os níveis e modalidades de certificação de competências TIC.

No capítulo 3 descreve-se em detalhe o processo de certificação de competências TIC e toda a tramitação que lhe está associada.

No capítulo 4 descreve-se a operacionalização da certificação de competências TIC através do Portal das Escolas, incluindo os intervenientes e respectivas funções.

No capítulo 5 descreve-se a operacionalização da certificação de competências TIC através do Portal das Escolas para directores de estabelecimentos de ensino e directores de centros de formação de associação de escolas.

Os contactos de apoio necessários à execução deste programa estão disponíveis no capítulo 6. A documentação legal associada ao programa está disponível nos Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV.

## 2 Sistema de formação e de certificação de Competências TIC

O sistema de formação e de certificação de Competências TIC assenta nos princípios de aprofundamento e desenvolvimento das competências adquiridas e da sua integração no contexto profissional, na dupla perspectiva de validação de competências adquiridas e de aquisição de novos conhecimentos relativos à utilização pedagógica da TIC. Este sistema, na sua componente de formação, está integrado no quadro jurídico da formação contínua de professores e, na sua componente de validação de competências profissionais adquiridas, está fora do quadro jurídico da formação contínua de professores, tomando, para o efeito, em consideração sejam os conhecimentos adquiridos no decurso do percurso profissional do docente, sejam os conhecimentos adquiridos no quadro da formação complementar académica especializada.

O sistema de formação e de certificação de Competências TIC, com o inerente reforço das qualificações e valorização das competências que lhes estão associados, é um instrumento privilegiado para a melhoria da qualidade das aprendizagens e para o sucesso escolar dos alunos.

A certificação estrutura-se em 3 níveis:

1. **Certificado de Competências Digitais**, que visa certificar competências básicas que possibilitam a utilização instrumental das TIC no contexto profissional;
2. **Certificado de Competências Pedagógicas e Profissionais com TIC**, que visa certificar competências que permitem ao docente a utilização das TIC como recurso pedagógico no processo de ensino e aprendizagem;
3. **Certificado de Competências Avançadas em TIC na Educação**, certifica conhecimentos que habilitam o docente à utilização das TIC como recurso pedagógico numa perspectiva de inovação e investigação educacional.

A componente de **certificação** do programa de Formação e Certificação de Competências TIC é operacionalizada através do Portal das Escolas, na área específica de Certificação, através de intervenção do docente candidato à certificação, da Escola para validação dos elementos introduzidos pelo candidato e do Director do CFAE para certificação.

A formação estrutura-se em cursos modulares, sequenciais, disciplinares e profissionalmente orientados, suportada por um programa nacional de formação organizado pela Equipa PTE – Competências TIC, e operacionalizado pelos Centros de Formação de Associação de Escolas (doravante CFAE).

## 3 Processo de certificação de Competências TIC

O processo de certificação de Competências TIC, representado na Figura 1, é constituído por quatro acções principais, executadas pelos três tipos de interveniente em fases distintas do processo.

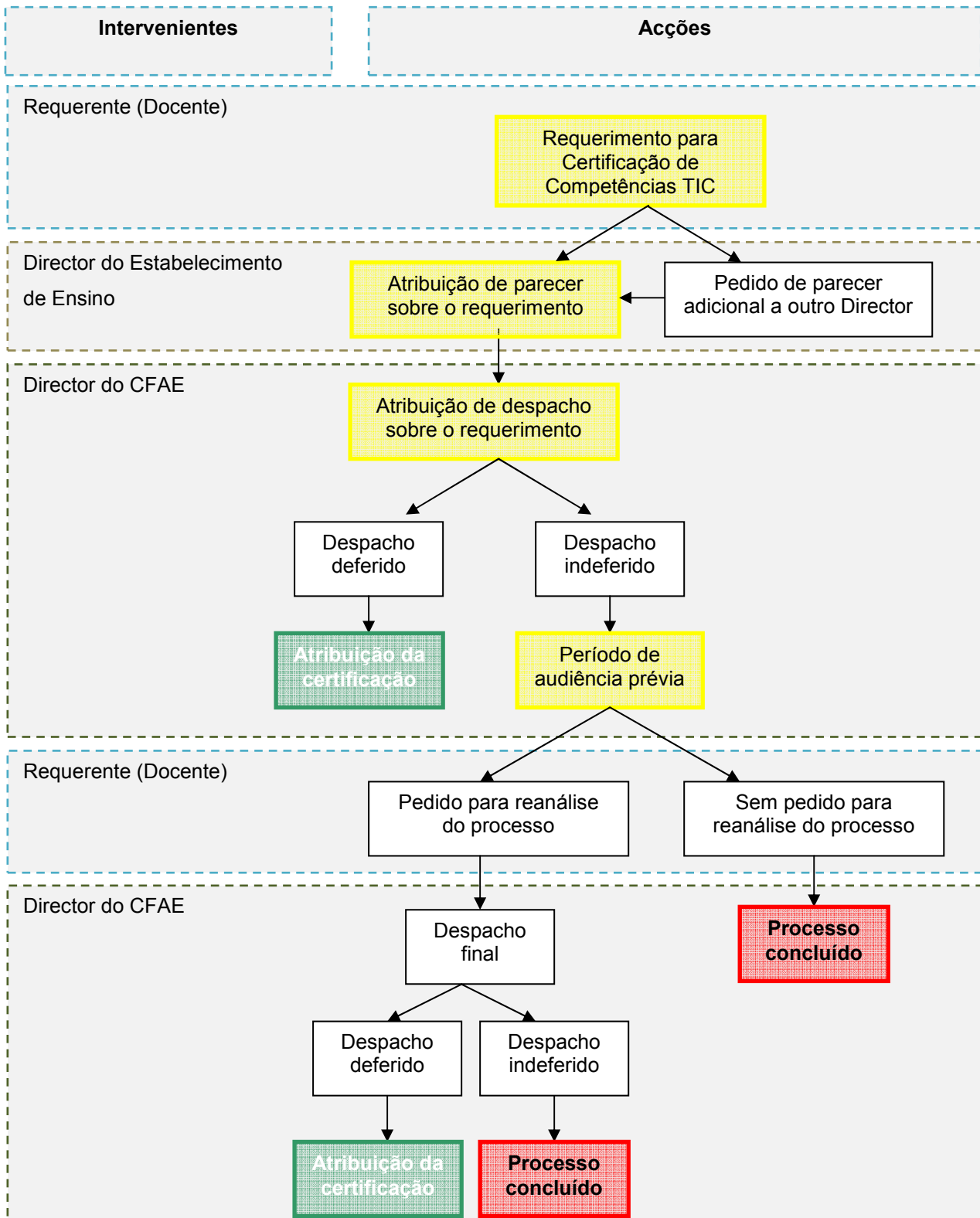


Figura 1. Representação do processo com acções e actores

### 3.1 Fases do Processo

O processo é constituído por quatro fases principais, enumeradas nos pontos seguintes: requerimento, parecer, despacho e audiência prévia.

#### 3.1.1 Requerimento

O requerimento está disponível no separador “Certificação” do Portal das Escolas, após a autenticação do utilizador. É constituído por três passos que o docente deverá percorrer para dar início ao seu processo de certificação de competências TIC.

O processo de requerimento considera os seguintes passos (cf. Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho):

- Escolha do nível de certificação
- Escolha da modalidade de certificação
- Escolha do fundamento

Após o preenchimento de todos os passos referidos, o docente confirma as suas escolhas no ecrã de resumo do requerimento e submete os dados no sistema. Após esta submissão, o requerimento encontra-se no sistema e é enviado ao director do respectivo estabelecimento de ensino, para parecer.

**Nota: o requerimento só deverá ser solicitado pelo docente, depois de se assegurar de que o seu processo individual de docente se encontra actualizado com as informações necessárias à emissão de parecer favorável.**

#### 3.1.2 Parecer

O parecer corresponde à validação dos elementos constantes do requerimento do docente, incide sobre um requerimento submetido e é da responsabilidade do director do EE onde o docente exerce funções.

Numa situação em que o processo individual do docente que submeteu um requerimento não se encontra na escola em que exerce funções, o director solicita ao estabelecimento de ensino onde se encontra o processo individual, um parecer adicional onde constem os elementos necessários de modo a poder emitir o seu parecer.

A emissão do parecer, do pedido e do parecer adicional é realizada através da aplicação no Portal das Escolas.

Na emissão do parecer, o campo “Observações” destina-se à justificação do parecer emitido, na qual tem de constar a descrição dos elementos de validação, em particular:

- No caso dos diplomas referidos no ponto i) da alínea b) do n.º 2 do Artigo 8.º da Portaria 731/2009, de 7 de Julho, deverão ser mencionados os seguintes pontos:
  - Designação do diploma;
  - Nome da Instituição que o concedeu;
  - Comprovativo, ou prova, da sua inclusão na Área de Estudos de Informática (48), de acordo com a classificação nacional das áreas de educação e formação.
- Nos casos inscritos no ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do Artigo 8.º da Portaria 731/2009, de 7 de Julho, deverão ser mencionados os seguintes pontos:
  - Registo de acreditação de formador, bem como as áreas e domínios respectivos.
- Nos casos inscritos no ponto iii) da alínea b) do n.º 2 do Artigo 8.º da Portaria 731/2009, de 7 de Julho, deverão ser mencionados os seguintes pontos:
  - A designação do curso e da entidade.
- Nos casos inscritos na alínea c) do n.º 2 do Artigo 8.º da Portaria 731/2009, de 7 de Julho, deverão ser mencionados os seguintes pontos:
  - A designação da acção;
  - Registo de acreditação;
  - Duração;
  - Modalidade;
  - Aproveitamento;
  - Formador;
  - Entidade formadora.

### 3.1.2.1 Parecer sobre validação de percurso formativo

Quando um docente apresenta um requerimento com base na frequência e aproveitamento de “acções de formação contínua no domínio das TIC”, no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores, com um total mínimo de 50 horas, o procedimento de validação pelo Director do EE, deve contemplar:

1. Explicitação do domínio TIC na designação da acção;
2. Se o domínio não for explícito, verificar junto do Director do CFAE a que a escola pertence, que deverá disponibilizar a informação necessária ou, nas situações em que a acção em causa não foi realizada pelo seu CFAE, obter a informação necessária junto da respectiva entidade formadora ou, em último caso, junto do CCFCP.

### 3.1.3 Despacho

O despacho incide sobre um requerimento e sobre o respectivo parecer. A emissão de despacho é da responsabilidade do director do CFAE, da abrangência do estabelecimento de ensino onde o docente exerce funções.

O director do CFAE pode deferir ou indeferir o requerimento. No primeiro caso, a certificação é atribuída e o processo é concluído. No segundo caso, ao indeferimento segue-se a audiência prévia (cf. ponto 3.1.4), no final da qual ocorre um dos seguintes processos:

1. O docente não requer a reanálise do processo e este é concluído com o indeferimento;
2. O docente requer a reanálise do processo, introduzindo na aplicação novos elementos, a que se segue novo despacho do director do CFAE, o qual poderá ser de deferimento, sendo o processo concluído com a atribuição da certificação, ou de indeferimento, sendo o processo concluído sem certificação.

### 3.1.4 Audiência prévia

O período de audiência prévia existe apenas quando o despacho do director do CFAE indefere o processo de requerimento. Este período permite que os docentes reúnam novos elementos e os possam submeter para reanálise do processo de requerimento.

No caso de o director do CFAE indeferir o processo de requerimento, o docente recebe o despacho de indeferimento e respectivos motivos sendo aberta uma nova tarefa na sua área reservada da aplicação, com a possibilidade de confirmar a introdução dos elementos em falta no processos individual de docente, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação.

Findo este prazo, se o docente não introduziu qualquer novo elemento considera-se que aceitou o indeferimento e o processo é concluído, com a não atribuição de certificação.

Se o docente introduziu novos elementos, segue-se novo e último despacho do director do CFAE, que decide definitivamente pela atribuição (deferimento) ou não-atribuição (indeferimento) da certificação ao docente.

Nas situações de indeferimento, se o docente desejar a certificação de competências TIC, deverá iniciar um novo processo de certificação quando reúna as condições necessárias para tal.

## 3.2 Impedimentos

Nas situações de impedimentos do Director de EE e do Director de CFAE, previstos no Artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicam-se os procedimentos descritos nos pontos seguintes.

### 3.2.1 Impedimento do Director de EE

Nas situações de impedimento do Director de EE, este é substituído pelo subdirector (n.º 8 do artigo 20.º do decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril).



Se também o subdirector se encontrar, em face do caso concreto, impedido, poderá o director delegar a competência de certificação num dos seus adjuntos, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei.

### 3.2.2 Impedimento do Director de CFAE

Nas situações de impedimento do Director do CFAE, a competência de certificação é atribuída ao Director Regional de Educação respectivo.

## 4 Área de “Certificação” no Portal das Escolas

A área de Certificação no Portal das Escolas está acessível apenas a utilizadores registados. Os docentes que ainda não estejam registados, terão de o fazer a partir da página inicial do Portal das Escolas ([www.portaldasescolas.pt](http://www.portaldasescolas.pt)) escolhendo a opção de “Registo<sup>1</sup>” (Figura 2).

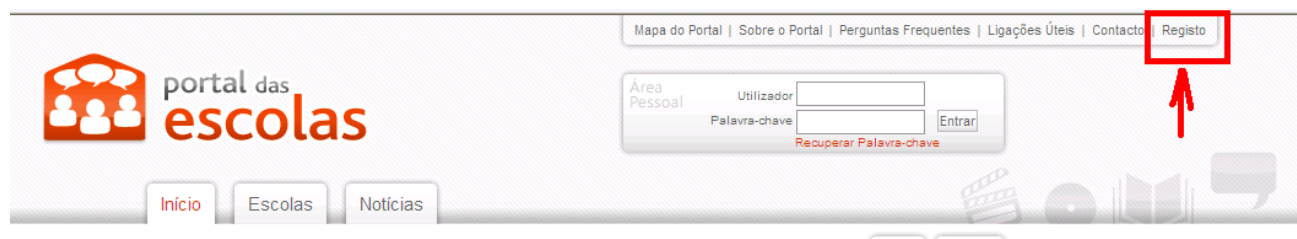


Figura 2. Acesso ao registo no Portal das Escolas

Os directores dos estabelecimentos de ensino e dos centros de formação de associação de escolas têm um acesso próprio. Para qualquer situação que seja necessário resolver, deverão entrar em contacto com a equipa técnica do portal, através da área própria do portal.

**A certificação só pode ser requerida por docentes.** Os directores de estabelecimentos de ensino e os directores dos CFAE que desejem requerer a certificação de Competências Digitais deverão proceder de acordo com o processo descrito no ponto 5.

### 4.1 Tipos de perfis de acesso no Portal das Escolas

A área de Certificação considera três tipos de perfis de utilizadores, cada um com diferentes tarefas e responsabilidades, sequenciais entre si, no processo de certificação de competências TIC. Os três perfis considerados são os seguintes:

- Docente

<sup>1</sup> Disponível no seguinte endereço:

<https://www.portaldasescolas.pt/portal/server.pt/community/p%C3%A1ginas/243/registo/15221>

- Director do Estabelecimento de Ensino (EE)
- Director do Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE)

O processo segue também a mesma sequência, i.e. quem inicia o processo é o docente, de seguida cabe ao director do EE dar um parecer sobre este requerimento, a que se segue o envio do processo para o director do CFAE para dar despacho (deferir ou indeferir o processo).

As possíveis interacções entre os intervenientes no processo estão representadas no ponto 4.1.1.

#### 4.1.1 Interacções

Na Figura 3 são representadas as diferentes interacções entre o docente, director do estabelecimento de ensino e director do CFAE, ao longo do processo.

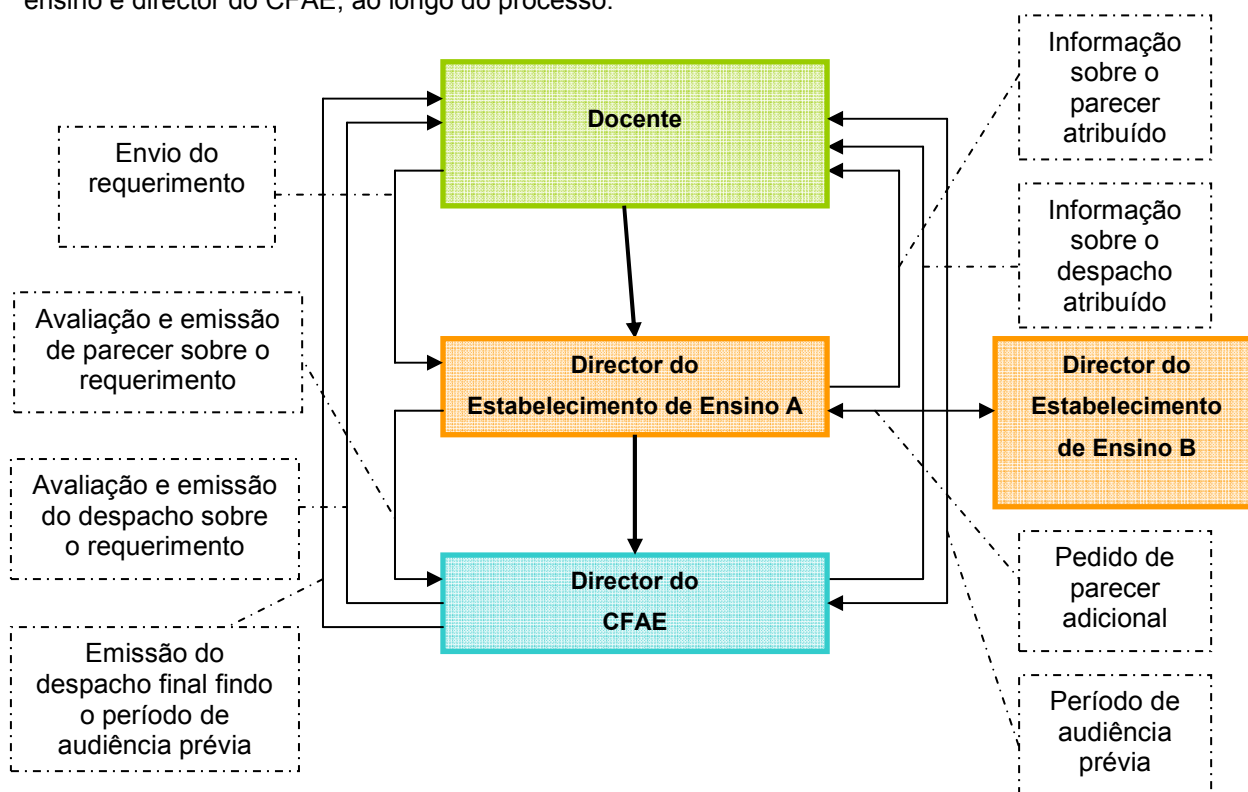


Figura 3. Representação das interacções existentes entre utilizadores

#### 4.1.2 Intervenientes

O **docente** interage com o **director do estabelecimento de ensino (EE)** e com o **director do CFAE** do seguinte modo:

1. Envia o requerimento para certificação de competências TIC para o director do EE;
2. Recebe informação sobre o despacho que o director do CFAE emitiu;

[No caso de o processo ser indeferido, entra em período de audiência prévia. Neste caso, o docente interage nos seguintes cenários de interacção:]

3. [Se optar por pedir revisão do processo] Envia pedido de reanálise do processo ao director do CFAE;
4. Recebe informação sobre o despacho final que o director do CFAE emitiu.

O **director do estabelecimento de ensino** interage com o **docente** e com o **director do CFAE** do seguinte modo:

1. Recebe, do docente, requerimento para certificação de competências TIC;
2. Emite parecer sobre este requerimento;
3. Envia o parecer (positivo ou negativo) ao director do CFAE.

O **director do CFAE** interage com o **docente** e com o **director do estabelecimento de ensino** do seguinte modo:

1. Recebe do director do EE o parecer atribuído ao requerimento do docente para certificação de competências TIC;
2. Emite despacho (deferido ou indeferido) sobre o requerimento com base no parecer do director do EE;
3. No caso de o processo ser indeferido, entra em período de audiência prévia. Neste caso, o director do CFAE interage com o docente ao nível da informação dos motivos do indeferimento e reanálise do processo após o prazo de audiência prévia;
4. Emite o despacho final, após terminar o prazo de audiência prévia, pela reafirmação do indeferimento não questionado ou reanalizando o requerimento em resposta ao pedido de reavaliação do processo do docente.

## 5 Certificação de directores de EE e de directores de CFAE

O processo de certificação para directores de EE e para directores de CFAE ocorre de forma diferente ao processo de certificação dos docentes, dado a necessidade de arranjar substitutos para a atribuição de parecer e de despacho. Pelo papel que desempenham na certificação de docentes, o processo de certificação de directores de EE e de directores de CFAE estrutura-se de acordo com o descrito nos pontos seguintes.

### 5.1 Certificação de directores de EE

Para requerer a certificação, o director de EE entrega um requerimento (a disponibilizar brevemente na área de Certificação do Portal das Escolas) acompanhado dos documentos necessários à verificação das condições de certificação ao Director do CFAE de que a escola é associada.

No caso de indeferimento, o Director do CFAE informa o director de EE, que poderá solicitar audiência prévia, nos mesmos prazos previstos na certificação dos outros docentes, na qual apresentará os elementos em falta.

No caso de o Director do CFAE emitir um despacho a deferir o requerimento, o certificado será emitido fora do Portal das Escolas. Para este fim, será disponibilizado o modelo de certificado em formato electrónico a todos os CFAE

## 5.2 Certificação de directores de CFAE

Para requerer a certificação, o director de CFAE deverá entregar um requerimento (a disponibilizar brevemente na área de Certificação do Portal das Escolas) acompanhado dos documentos necessários à verificação das condições de certificação ao Director Regional de Educação respectivo.

No caso de indeferimento, o Director Regional de Educação informa o director de CFAE de que poderá solicitar audiência prévia, nos mesmos prazos previstos na certificação dos outros docentes, onde poderá apresentara os elementos em falta.

No caso de o despacho deferir o requerimento, o certificado será emitido fora do Portal das Escolas. Para este fim, será disponibilizado o modelo de certificado em formato electrónico a todas as DRE.

## 6 Contactos

As dúvidas e esclarecimentos devem ser colocados pelo **Estabelecimento de Ensino** ou pelo **Centro de Formação de Associação de Escolas**. Os docentes deverão pedir esclarecimentos junto do seu Director de EE.

- As questões referentes a **formação de formadores**, deverão ser colocadas à Equipa PTE da **DGIDC**.

| ENTIDADE                   | ENDEREÇO ELECTRÓNICO   |
|----------------------------|--|
| Equipa PTE da DGIDC / ERTE | <a href="mailto:fformadores@dgidc.min-edu.pt">fformadores@dgidc.min-edu.pt</a> |

- As questões referentes à **formação de docentes**, deverão ser colocadas à Equipa PTE/DSFRHE da **DGRHE**.

| ENTIDADE                    | ENDEREÇO ELECTRÓNICO   |
|-----------------------------|--|
| Equipa PTE da DGRHE / DSRHE | <a href="mailto:certificacaopte@dgrhe.min-edu.pt">certificacaopte@dgrhe.min-edu.pt</a> |

- As questões técnicas referentes à **Certificação** e à **Aplicação no Portal das Escolas**, deverão ser remetidas às equipas PTE existentes em cada Direcção Regional de Educação. Os contactos devem, preferencialmente, ser realizados por e-mail, identificando sempre a escola e o código GEPE. Nos casos respeitantes à aplicação no Portal das Escolas, deverão acrescentar, pelo menos, o login de utilizador e o número do processo em questão.

| ENTIDADE   | ENDEREÇO ELECTRÓNICO   |
|--|--|
| Direcção Regional de Educação do Norte                 | <a href="mailto:pte@dren.min-edu.pt">pte@dren.min-edu.pt</a>     |
| Direcção Regional de Educação do Centro                | <a href="mailto:pte@drec.min-edu.pt">pte@drec.min-edu.pt</a>     |
| Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo | <a href="mailto:pte@drelvt.min-edu.pt">pte@drelvt.min-edu.pt</a> |
| Direcção Regional de Educação do Alentejo              | <a href="mailto:pte@dreale.min-edu.pt">pte@dreale.min-edu.pt</a> |
| Direcção Regional de Educação do Algarve               | <a href="mailto:pte@drealg.min-edu.pt">pte@drealg.min-edu.pt</a> |

## ANEXO I

4340

Diário da República, 1.ª série—N.º 129—7 de Julho de 2009

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção das cláusulas 46.ª e 46.ª-A, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, José António Fonseca Vieira da Silva, em 26 de Junho de 2009.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 731/2009

de 7 de Julho

Com a estratégia de Lisboa, a União Europeia reconhece a mudança significativa resultante da globalização e responde aos desafios da nova economia baseada no conhecimento.

No âmbito dos objectivos estratégicos estabelecidos para 2010, a União Europeia propõe-se criar condições para uma efectiva preparação dos cidadãos para a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), reconhecendo nas competências TIC um factor decisivo de integração na economia do conhecimento.

No quadro da estratégia de Lisboa, o XVII Governo Constitucional avança com a proposta ambiciosa de colocar Portugal entre os cinco países europeus mais avançados em matéria de modernização tecnológica do ensino em 2010, através do Plano Tecnológico da Educação.

O Plano Tecnológico da Educação estrutura-se em três eixos temáticos de intervenção: tecnologia, conteúdos e formação.

A componente da formação visa o reforço das qualificações e a valorização das competências, ultrapassando os principais factores inibidores da modernização tecnológica do sistema educativo, promovendo a utilização das TIC nos processos de ensino e aprendizagem e na gestão escolar, a formação de docentes centrada na utilização pedagógica das TIC e a existência de mecanismos de certificação de competências TIC.

Com o presente diploma regulamentar são criadas as condições normativas para a execução do programa de formação e de certificação de competências TIC para docentes proposto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro.

O Sistema de Formação e de Certificação de Competências TIC assenta nos princípios de aprofundamento e desenvolvimento das competências adquiridas e da sua integração no contexto profissional e na dupla perspectiva de validação e aquisição de novos conhecimentos funcionalizados à utilização pedagógica da TIC no quadro jurídico da formação contínua de professores e de validação de competências profissionais adquiridas fora do quadro jurídico da formação contínua de professores, tomando, para o efeito, em consideração sejam os conhecimentos adquiridos no decurso do percurso profissional do docente, sejam os conhecimentos adquiridos no quadro da formação complementar académica especializada.

A formação estrutura-se em cursos modulares, sequenciais, disciplinares e profissionalmente orientados.

Em paralelo, são criados três certificados, a saber: o certificado de competências digitais, o certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC e o certificado de competências avançadas em TIC na educação. O certificado de competências digitais visa certificar competências básicas que possibilitam a utilização instrumental das TIC no contexto profissional. O certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC visa certificar competências que permitem ao docente a sua utilização como recurso pedagógico no processo de ensino e aprendizagem. O certificado de competências avançadas em TIC na educação certifica conhecimentos que habilitam o docente à sua utilização como recurso pedagógico numa perspectiva de inovação e investigação educacional.

O Sistema de Formação e de Certificação de Competências TIC, com o inerente reforço das qualificações e valorização das competências que lhes estão associados, são instrumentos privilegiados para a melhoria da qualidade das aprendizagens e para o sucesso escolar dos alunos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objecto

1 — O presente diploma cria o Sistema de Formação e de Certificação em Competências TIC (tecnologias de informação e comunicação) para docentes em exercício de funções nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

2 — O Sistema de Formação e de Certificação em Competências TIC para docentes organiza-se em três níveis, de acordo com os princípios de aprofundamento, diversificação e ampliação progressiva das competências adquiridas e dos contextos profissionais de utilização e integração das TIC.

##### Artigo 2.º

###### Objectivos

São objectivos do Sistema de Formação e Certificação em Competências TIC, nomeadamente:

a) Promover a generalização das competências digitais e das competências pedagógicas com o recurso às TIC dos docentes, com vista à generalização de práticas de ensino mais inovadoras e à melhoria das aprendizagens;

b) Disponibilizar aos docentes um esquema articulado e coerente de formação TIC, modular, sequencial, disciplinarmente orientado, facilmente integrável no percurso formativo de cada docente e baseado num referencial de competências em TIC inovador, inspirado nas melhores práticas internacionais;

c) Reconhecer aos docentes competências TIC adquiridas fora do quadro jurídico da formação contínua de professores.

## ANEXO II





1.º Vogal: Assessora da Carreira técnica superior de Saúde — Maria Margarida Carranca Pinto.

2.º Vogal: Assistente Principal — Ana Paula Pereira Paulino.

1.º Vogal Suplente: Assistente Principal — Maria Teresa Cassinello Lopes Dias.

2.º Vogal Suplente: Assistente Principal — Sónia Viegas Lopes Cantante.

O 1.º Vogal efectivo substitui o Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os candidatos aprovados, constantes da lista unitária de ordenação final, que será publicitada na página electrónica do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP e afixada nas instalações da Delegação Regional do Algarve, na morada acima indicada, bem como os candidatos excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83 — A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Delegação Regional do Algarve do IDT, IP e disponibilizada na página electrónica do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, IP, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Legislação e bibliografia aconselhada:

*Para as referências A) e B)*

Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, alterada pelo Decreto-

Lei

n.º 234/2008, de 2 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio;

Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Despacho normativo n.º 51/2008, de 1 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril;

*Bibliografia aconselhada para a referência C)*

Negreiros, J., *O Futuro da Prevenção das Toxicod dependências*.

Artigo publicado em *Toxicod dependências*, 3, pp35-39, (1999).

Melo, R., *Banalização do Consumo de Ecstasy: Consequências para uma Abordagem Preventiva*.

Artigo publicado em *Toxicod dependências*, 13, n.º 1, pp29-42, (2007).

Santana, S., Negreiros, J., *Consumo de Alcool e Depressão em Jovens Portugueses*.

Artigo publicado em *Toxicod dependências*, 14, n.º 1, pp17-24, (2008).

"Para uma Prevenção que Previna"

(Paulo Moreira)

Climepsi, Lisboa, 2004.

"Consumo de Substâncias Psicoactivas e Prevenção em Meio Escolar"

(Ángelo de Sousa, Augusto Pinto, Daniel Sampaio, Emília Nunes, Isabel Baptista & Paula Marques)

Ministerio da Educação; DGIDC, Ministério da Saúde, IDT, I. P., 2007.

"Novas Drogas e Ambientes Recreativos"

(João Raviar, Lurdes Lomba & Fernando Mendes)

Lusociência, 2006.

"Alcoolismo e toxicod dependência — Manual técnico"

(Carina Ferreira-Borges & Hilson Cunha Filho)

Climepsi, Lisboa, 2004.

"Conductas adictivas — Teoría evaluación y tratamiento"

(José L. Graña Gómez)

Debate, Madrid, 1994.

"Cuidados ao toxicod dependente"

(Alain Morel; François Hervé & Bernard Fontaine)

Climepsi, Lisboa, 1998.

"La entrevista motivacional — Preparar para el cambio de conductas adictivas"

(William R. Miller & Stephen Rollnick)

Paídos, Barcelona 1999

"Prevenção da recaída: Estratégia e manutenção no tratamento de comportamentos adictivos

(G. Alan Marlatt & Judith R. Gordon)

Artes Médicas, Porto Alegre, 1993.

"Toxicod dependência — Manter a abstinência... prevenir a recaída"

(Armando Rosa)

Ediliber, Coimbra, 1998.

"Tratamento da dependência de heroína — A manutenção opioide"

(Luís Patrício)

Artes Gráficas e Papelaria L.ª, Lisboa, 2009.

*Bibliografia para as referências D) e E)*

Teodoro, António, (2001). "Os contributos de Paulo Freire e Rui Grácio para uma Pedagogia Emancipatória" Lisboa: Universitárias Lusofonas.

Ruivo, Fernando. "Poder Local e Exclusão Social". Coimbra: Editora Quarteto.

Romão, Isabel (2000). "Receitas para o Mainstreaming". Lisboa: Comissão para a igualdade e para os Direitos do Homem.

Capucha, L. (2005). "Desafios da Pobreza". Oeiras: Celta Editora.

Fonseca, António Mamel (2000). "Educar para a Cidadania: Motivações, Principios e Metodologia" Porto: Porto Editora.

Costa, Alfredo Bruto (1998). "Exclusões Sociais", Lisboa: Editora Gradiva.

Touraine, Alain (1998). "Iguals e Diferentes", Lisboa: Piaget.

Patrício, L. (2002). "Droga para que se saiba". Porto: Livraria Figueirinha.

Ferreira-Borges, C. (2004). "Usos, Abusos e Dependências: Alcoolismo e Toxicod dependência". Lisboa: Editora Climepsi.

15-12-2009. — O Presidente do Conselho Directivo, João Castel-

-Branco Gouveia.

202700145

#### Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

##### Aviso n.º 23098/2009

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto de 24.11.2009 e obtida a devida confirmação orçamental, torna-se pública, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista da carreira de enfermagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de Fevereiro de 2009.

Da homologação cabe recurso a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*.

Fernanda Maria Mendes Costa Nunes — 19,80 valores

Lisboa, 30 de Novembro de 2009. — O Administrador-Delegado, J. Pereira Nê.

202700161

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Despacho n.º 27495/2009

A Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, criou o sistema de formação e de certificação de competências TIC para docentes, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, que aprovou o Plano Tecnológico da Educação.

O presente despacho procede, de acordo com a referida portaria, à aprovação dos modelos de certificados de competências TIC.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, determina-se:

1 — Aprovar os modelos de "certificado de competências digitais", de "certificado de competências pedagógicas e profissionais com TIC" e de "certificado de competências avançadas com TIC na educação", constantes nos Anexos I a III ao presente despacho conjunto, e que dele são parte integrante.

Data: 02 de Outubro de 2009. — Nome: João Trocado da Mata, Cargo: director-geral do GEPE. — Nome: Jorge Sarmento Morais, Cargo: director-geral da DGRHE. — Nome: Joana Maria Leitão Brocardo, Cargo: directora-geral da DGIDC.

## ANEXO III

e à avaliação curricular são atribuídas a ponderação de 60% e à entrevista profissional de selecção de 40%, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,60 PC + 0,40 EPS = 100\%$$

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EPS = 100\%$$

deve ler-se:

«11 — A valoração dos métodos anteriores referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo que a prova de conhecimentos e à avaliação curricular são atribuídas a ponderação de 70% e a entrevista profissional de selecção de 30%, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS = 100\%$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS = 100\%$$

13 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Cúlio Pereira Correia*.

202791255

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 1264/2010

A Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, criou o sistema de formação e de certificação de competências TIC para docentes, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro, que aprovou o Plano Tecnológico da Educação.

O presente despacho procede, de acordo com a referida portaria, à definição dos certificados ou diplomas que relevam para a atribuição do certificado de competências digitais na modalidade de reconhecimento de competências adquiridas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no ponto iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, determina-se:

1 — Aprovar a lista de certificados e diplomas que permitem ao docente requerer a certificação de competências digitais por validação de competências associadas, constante no Anexo I ao presente despacho conjunto, e que dele é parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos em 1 de Setembro de 2009.

Data: 02 de Outubro de 2009. — Nome: *João Trocado da Mata*, Cargo: director-geral do GEPE. — Nome: *Jorge Sarmiento Morais*, Cargo: director-geral da DGRHE. — Nome: *Joana Maria Leitão Brocardo*, Cargo: directora-geral da DGIDC.

### ANEXO I

Lista de certificados e diplomas que permitem ao docente requerer a certificação de competências digitais por validação de competências associadas, de acordo com o ponto iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho:

Mac OS X, iWork ou iLife, da Apple;  
IT Essentials, CCent, CCNA ou CCNP, da Cisco Systems;  
European Computer Driving Licence, da ECDL Foundation;  
LPIC 1, LPIC 2 ou LPIC 3, do Linux Professional Institute;  
Microsoft Digital Literacy, Microsoft Windows ou Microsoft Office, da Microsoft;

Oracle Database ou Oracle Application Express, da ORACLE;  
Open Office, Star Office ou OpenSolaris, da Sun Microsystems.

202790112

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Escola Secundária de Caldas de Vizela

### Aviso n.º 1187/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo noventa e cinco do decreto-lei número cem barra noventa e nove, de trinta e um de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino reportada até trinta e um de Agosto de dois mil e nove. Da referida lista

cabe reclamação no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso, ao dirigente máximo do serviço.

Data: treze de Janeiro de dois mil e dez. — O Director, *Horácio de Jesus Almeida do Vale*.

202790931

### Aviso n.º 1188/2010

Para os devidos efeitos e em cumprimento do artigo noventa e cinco do decreto-lei número cem barra noventa e nove, de trinta e um de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Estabelecimento de Ensino reportada até trinta e um de Dezembro de dois mil e nove. Da referida lista cabe reclamação no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste aviso, ao dirigente máximo do serviço.

13 de Janeiro de 2010. — O Director, *Horácio de Jesus Almeida do Vale*.

202791222

### Escola Secundária Carlos Amarante

### Despacho n.º 1265/2010

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e do disposto no artigo 20.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, estabeleço, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes delegações de competências:

1 — No Subdirector, professor Eusebio Isaias Monteiro Ferrusinhos:

1.1 — Intervir na área do pessoal docente, designadamente, distribuição de serviço, elaboração de horários e contratação;

1.2 — Elaborar candidaturas pedagógicas e financeiras no âmbito do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH);

1.3 — Implementar o processo de avaliação interna;

1.4 — Exercer as funções de director do Centro Novas Oportunidades;

1.4.1 — Avaliar o pessoal não docente do Centro Novas Oportunidades;

1.5 — Avaliar os/as Técnicos (as) Superiores contratadas no âmbito da Educação Especial;

1.6 — Substituir a Directora nas suas ausências e impedimentos;

1.7 — Convocar reuniões;

1.8 — Efectuar o despacho do expediente.

2 — Na Adjunta da Directora, professora Maria da Luz Santos da Cunha Miranda:

2.1 — Intervir na área dos alunos, designadamente, constituição de turmas, processo de matrículas e renovação de matrículas do ensino secundário e dos cursos profissionais;

2.2 — Coordenar, em colaboração com os directores dos Cursos Profissionais, os planos de formação e exercer as demais competências previstas na lei para esta modalidade de ensino;

2.3 — Homologar actas e pautas de avaliação;

2.4 — Superintender o processo de avaliação externa;

2.5 — Convocar reuniões;

2.6 — Efectuar o despacho do expediente nas áreas de alunos.

3 — Na Adjunta da Directora, professora Ângela Maria Queirós Pregoeiro:

3.1 — Superintender o processo de matrículas/renovação de matrículas/constituição de turmas /concessão de equivalências dos alunos do ensino recorrente, cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA) e Formações Modulares.

3.2 — Homologar actas e pautas de avaliação dos alunos destas modalidades de ensino;

3.3 — Convocar reuniões;

3.4 — Efectuar o despacho do expediente da área de alunos ensino recorrente, cursos EFA e Formações Modulares.

4 — No Adjunto da Directora, professor António Manuel Lopes Fernandes:

4.1 — Superintender na organização do inventário nos termos da lei e de acordo com as orientações do Conselho Administrativo;

4.2 — Intervir no domínio da Acção Social Escolar, em conformidade com as linhas definidas pelo Conselho Geral;

4.3 — Assegurar a execução de actividades no âmbito da segurança no espaço escolar;

4.4 — Avaliar o pessoal não docente;

4.5 — Gerir as instalações e equipamentos escolares;

4.6 — Superintender a organização dos horários e serviços do pessoal não docente/assistentes operacionais;

## ANEXO IV



ças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, ficaram incapacitados de forma permanente. Sobretudo porque a maioria dessas incapacidades resultou do cumprimento de serviço militar obrigatório, em especial nos territórios de Angola, Guiné e Moçambique.

Prevê-se que as isenções estabelecidas pelo presente decreto-lei beneficiem mais de 20 000 pessoas, que assim deixam de ter de pagar taxas moderadoras em diversas situações.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo único

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2007, de 24 de Maio, e 79/2008, de 8 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 2.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) Os doentes transplantados de órgãos;
- u) Os dadores vivos de órgãos, de células de medula óssea ou de células progenitoras hematopoiéticas;
- v) Os potenciais dadores de órgãos de células de medula óssea ou de células progenitoras hematopoiéticas, relativamente à prestação de serviços de saúde relacionados com a avaliação da possibilidade da dádiva;
- x) Os militares e os ex-militares das Forças Armadas que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente;
- z) [Anterior alínea t).]

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

- 6 — .....
- 7 — .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Fevereiro de 2010. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Marcos da Cunha e Lorena Perastrello de Vasconcellos — Valter Victorino Lemos — Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro.

Promulgado em 29 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Março de 2010.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 224/2010

de 20 de Abril

A Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, criou o sistema de formação e de certificação em competências TIC (tecnologias de informação e comunicação) para docentes proposto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro.

O sistema de formação e de certificação em competências TIC deve estar disponível a todos os docentes em exercício de funções nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, independentemente dos grupos de recrutamento em que estejam integrados.

Nesse sentido, procede-se à alteração do anexo 1 da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, de forma a contemplar a educação especial no elenco de opções do curso de formação contínua obrigatório em ensino e aprendizagem com TIC.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2007, de 18 de Setembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao anexo 1 da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho

Ao elenco das opções do curso de formação contínua obrigatório «Ensino e aprendizagem com TIC», constante do n.º 2 do anexo 1 da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho, adita-se a opção «Na educação especial», dirigida aos docentes que integrem esse grupo de recrutamento.

#### Artigo 2.º

##### Republicação

É republicado na íntegra em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o anexo 1 da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho.

A Ministra da Educação, Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar, em 13 de Abril de 2010.